



Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 017/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Nestor Daniel de Carvalho, nº129, CEP 37.510-000, CNPJ nº 18.025.999/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO SERGIO DA SILVA**, RG M-5.657.446 SSP/MG e CPF 789.003.366-49

CONTRATADA: Empresa **TEMPERO BAIANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, portadora do CNPJ nº **32.241.001/0001-14**, com sede na Rua Cel. José Costa Soares, nº 72 – Centro de São Lourenço – MG – CEP 37.470-000, representada por **PAULO CESAR FURQUIM**, portador do CPF 047.896.646-60.

EMBASAMENTO:- Processo Administrativo nº 034/2025 – **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025** nos termos do caput do inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Objeto do presente contrato é a Contratação de empresa de propriedade dos próprios artistas para apresentar Show com a **BANDA TEMPERO BAIANO**, na noite do dia 03 de março de 2025, durante o evento **CARNAVAL DE 2025**, realização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, promoção da Prefeitura Municipal, que ocorrerá na Praça Nestor Daniel de Carvalho em São José do Alegre – MG

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2 . A execução da prestação do serviço artístico com realização do show CARNAVALESCO com a atração **BANDA TEMPERO BAIANO** como descrito na proposta recebida, em especial:

2.1 – A empresa CONTRATADA fará a apresentação da nominada atração artística na Praça Nestor Daniel de Carvalho, na noite do dia 03 de março próximo, com previsão para iniciar a partir das 21h00 (vinte e uma horas) e com duração mínima de 4h00 (quatro horas).

2.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de se apresentar na referida data e fazendo com que os artistas e banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

2.3 – A atração artística será composta de: **uma cantora, um cantor, um guitarrista, um baixista, um tecladista, um baterista, um percussionista, dois bailarino (a)s, um técnico de áudio, um produtor local e um motorista;**

2.4 – Repertório eclético, com predominância no axé, músicas carnavalescas e sucessos da atualidade.

2.5 – Serão de responsabilidade do CONTRATANTE a montagem de toda a estrutura para a realização do show artístico (palco, segurança, banheiros, etc.);



2.6 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA apresentar os artistas e banda e seus instrumentos, os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção dos artistas, alimentação e estadia;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Para a execução integral do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** que cobre todas as despesas com a realização do show artístico, bem como todos os encargos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 – O pagamento se dará em até 5 (cinco) dias após a realização do show, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.2 – A Administração Municipal, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, no que couber.

3.2.1 - O valor da referida RETENÇÃO deverá estar DESTACADO na Nota Fiscal.

3.3 - Sendo a empresa optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, no que couber.

3.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes ao cachê dos músicos/artistas, as despesas com equipe e o transporte, e aquelas com estadia e alimentação, de modo a atender as normativas específicas, bem como a INRF do Brasil nº 2110/2022.

3.5 - A empresa é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o término do evento constante do objeto, ou seja no dia 05/03/2025, podendo ser prorrogado até 20/03/2025, conforme a indicação na proposta e na programação das festividades que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-
3.3.90.39.00.2.11.01.13.392.0006.2.0064 – Fonte 1.500.000.



CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento, tendo em vista as condições do processamento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer desconroles por parte do artista e músicos durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas e que constam do art. 155 ao 162 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

8.2 – Poderá aplicar suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Municipal, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.3 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização do show.

8.4 – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.

8.5 – A aplicação das referidas sanções será precedida de simples processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO

9.1 - A fiscalização deste Contrato Administrativo será efetivada pelo servidor municipal **JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES**.

9.2 - A extinção deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE, poderá ser efetivada, em conformidade com os artigos 137 ao 139, da Lei Nº 14.133/2021, no que couber, sempre garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE PELA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS JUNTO AO ECAD

10.1 - A PREFEITURA se compromete a assumir integralmente as obrigações financeiras decorrentes dos direitos autorais de execução pública musical devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), responsabilizando-se exclusivamente pelo pagamento, parcelamento, negociação ou qualquer outra forma de quitação dos valores devidos.

10.2 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não responderá, em nenhuma hipótese, por débitos referentes a direitos autorais exigidos pelo ECAD, cabendo à PREFEITURA a adoção de todas as providências necessárias ao cumprimento dessas obrigações, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou financeira sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de PEDRALVA - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São José do Alegre, 21 de fevereiro de 2025.

C O N T R A T A N T E
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE
PAULO SÉRGIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

C O N T R A T A D A
TEMPERO BAIANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PAULO CESAR FURQUIM
Representante Legal

Visto:

Dr. Matheus Bustamante Gomes
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 154.895



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE
CNPJ 18.025.999/0001-99

Testemunhas:

CPF: _____

CPF _____